



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Lei Municipal Nº. 1127/2016

Amontada-Ce, 25 de outubro de 2016.



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amontada, para o exercício financeiro de 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 96.228.800,00 (Noventa e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 96.228.800,00 (Noventa e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	96.228.800,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	88.411.300,00
Receita Tributária	2.246.100,00
Receitas de Contribuições	4.100.000,00
Receita Patrimonial	8.400.000,00
Receita de Serviços	1.021.000,00
Transferências Correntes	72.510.700,00
Outras Receitas Correntes	133.500,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	11.414.300,00
Operações de Crédito	22.000,00
Transferências de Capital	11.392.300,00
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.291.300,00
Receitas de Contribuições	3.291.300,00
1.4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.888.100,00
TOTAL	96.228.800,00

Capítulo II



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 96.228.800,00 (Noventa e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 63.494.000,00 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 32.734.800,00 (Trinta e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Amontada	2.500.000,00	2,60%
Procuradoria Geral do Município	266.900,00	0,28%
Controladoria Geral do Município	363.400,00	0,38%
Sec. de Educação	6.476.800,00	6,73%
Fundo Municipal de Educação	34.155.000,00	35,49%
Secretaria de Saúde	1.920.900,00	2,00%
Fundo Municipal de Saúde	12.594.000,00	13,09%
Sec. De Trabalho e Desenvolvimento Social	2.631.300,00	2,73%
Fundo Mun. De Assistência Social	2.237.300,00	2,32%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.044.000,00	1,08%
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	10.554.700,00	10,97%
Secretaria de Cultura e Turismo	1.971.500,00	2,05%
Secretaria de Administração e Finanças	2.207.300,00	2,29%
Sec. De Des. Econ. e Relações Institucionais	248.700,00	0,26%
Instituto de Previdência dos Servidores	13.391.300,00	13,92%



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Secretaria de Cidadania	469.100,00	0,49%
Autarquia do Meio Ambiente	416.500,00	0,43%
Gabinete do Prefeito	1.638.500,00	1,70%
Secretaria de Agricultura e Pesca	922.700,00	0,96%
Reserva de Contingência	218.900,00	0,23%
TOTAL	96.228.800,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

(Handwritten mark)

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Amontada(Ce), 25 de outubro de 2016.



PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal